



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta as promoções na carreira de Procurador do Estado e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o regulamento de promoções dos Procuradores do Estado ao disposto na Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do expediente administrativo nº 033147-10.00/10-7;

RESOLVE:

Art. 1º - As promoções na carreira de Procurador do Estado operar-se-ão de classe a classe, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º - A promoção, por antiguidade ou por merecimento, dependerá de aceitação expressa do Procurador do Estado.

§ 2º - Os pedidos de promoção serão formulados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato declaratório da vacância no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Havendo mudança de residência em decorrência de promoção, o Procurador do Estado terá direito a 10 (dez) dias de trânsito, prorrogáveis até 20 (vinte), mediante justificativa, a critério do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º - Não poderá ser promovido o Procurador do Estado em estágio probatório, nem aquele que, já tendo sido confirmado na carreira, não conte com o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, salvo se na mesma nenhum outro houver completado o interstício ou o estágio probatório.

Parágrafo único – Para efeito de interstício nas promoções por merecimento, será considerado o exercício, a qualquer título, de funções privativas da carreira de Procurador do Estado, inclusive de Agente Setorial, bem como as funções de chefia ou de assessoramento, não privativas de Procurador do Estado, desempenhadas na Procuradoria-Geral do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 3º - Servirão de base, para cada promoção, o merecimento ou a antiguidade apurados até o término do semestre civil anterior.

Art. 4º - A antiguidade será apurada pelo Departamento de Administração, com o auxílio da Corregedoria-Geral, e publicada em lista até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano.

§ 1º – A lista de antiguidade incluirá os Procuradores do Estado de Classe Superior, exclusivamente para fins de remoção.

§ 2º – Da classificação por antiguidade, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Na apuração da antiguidade, considerar-se-á o tempo de exercício efetivo do Procurador do Estado na classe a que pertencer e, em caso de empate, sucessivamente, na carreira, no serviço público estadual e no serviço público em geral, observado o disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 6º - A promoção por antiguidade recairá no Procurador do Estado classificado em primeiro lugar, segundo o critério estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º - O merecimento será apurado na classe, em cada semestre, objetivamente, considerando-se as condições principais, cujo grau será aferido pela média aritmética simples das pontuações obtidas na classe, e as condições secundárias, cujo grau será aferido mediante pontuação acumulada na classe, atualizada semestralmente.

§ 1º – São condições principais as que dizem respeito à atuação do Procurador do Estado no exercício de seu cargo e a requisitos indispensáveis àquele exercício, quais sejam: qualidade do trabalho; presteza; eficiência; dedicação e espírito de cooperação; disciplina; urbanidade.

§ 2º – São condições secundárias o desempenho de funções ou tarefas relevantes no Sistema de Advocacia de Estado e o exercício reiterado de substituições cumulativas; a publicação de trabalhos técnicos; o exercício do magistério jurídico superior; o desempenho de tarefas transitórias, sem prejuízo das funções normais inerentes ao próprio cargo, mediante publicação oficial; a obtenção de títulos de qualificação profissional.

Art. 8º – O grau de merecimento será apurado pela Corregedoria-Geral, semestralmente, à vista dos formulários de avaliação, partes I e II, anexos à presente Resolução, e publicado em lista até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo único - Da classificação por merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - O Procurador que houver ingressado na classe no curso de um período semestral de avaliação terá esse semestre avaliado, na sua totalidade, como se integrasse a nova classe.

§ 1º - O Procurador que houver ingressado na carreira no curso de um período semestral de avaliação terá essa parte do semestre avaliada em conjunto com o semestre seguinte.

§ 2º - Em circunstâncias excepcionais, a juízo do Procurador-Geral do Estado e ouvido o Conselho Superior, poderá ser determinada a avaliação de todos os integrantes da Classe Inicial que não tenham semestre completo.

Art. 10 – O Procurador do Estado que, no curso de um período semestral de avaliação, se afastar do serviço por período superior a 90 (noventa) dias, não terá as condições principais avaliadas, não sendo considerado esse semestre no cálculo da média de que trata o artigo 7º.

Art. 11 – O formulário de avaliação, parte I, será preenchido pelo Coordenador do Órgão em que o Procurador do Estado estiver em exercício e pelo Corregedor-Geral.

§ 1º - O Procurador do Estado em exercício em Procuradoria Regional será avaliado pelo Coordenador da Procuradoria do Interior e pelo Corregedor-Geral.

§ 2º - Se o Procurador do Estado a ser avaliado for Coordenador de Unidade, a sua avaliação e a dos Procuradores integrantes de classe igual ou superior competirá ao Procurador-Geral e ao Corregedor-Geral.

§ 3º - Se o Procurador do Estado a ser avaliado tiver exercido suas atividades em mais de um Órgão, a avaliação competirá ao Coordenador do Órgão em que o Procurador atuou pelo maior período, no semestre, e ao Corregedor-Geral.

Art. 12 - Serão estabelecidos critérios uniformes para o preenchimento do formulário de avaliação, parte I, em cada semestre, mediante reuniões dos Procuradores do Estado avaliadores e da Corregedoria-Geral, com registro em ata.

Art. 13 – A pontuação da parte I corresponderá à soma das avaliações realizadas pelo Corregedor-Geral e pelo Coordenador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 14 – O formulário de avaliação, parte II, será preenchido por comissão constituída de três membros do Conselho Superior, indicados por seus pares, para mandato correspondente ao semestre civil.

§ 1º – A comissão será responsável pela avaliação do semestre civil em que ocorrer a indicação, salvo se designada para avaliação de período diverso.

§ 2º - Havendo divergência entre os membros da comissão, prevalecerá a pontuação atribuída pela maioria.

Art. 15 – Observado o disposto nos artigos 9º e 10, o grau de merecimento do Procurador do Estado, na classe, corresponderá à soma dos graus obtidos nas partes I e II.

§ 1º - O grau obtido na parte I corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas, semestralmente, na classe.

§ 2º - O grau obtido na parte II corresponderá a uma pontuação acumulada na classe, atualizada semestralmente, observados os limites previstos nos critérios de avaliação das condições secundárias, anexos à presente Resolução.

Art. 16 – A promoção por merecimento recairá no Procurador do Estado escolhido pelo Procurador-Geral do Estado entre os que figurem em lista tríplice, elaborada pelo Conselho Superior.

§ 1º - O Conselho Superior, à vista da classificação publicada e presentes os requisitos legais, elaborará a lista de que trata o *caput*, com observância das seguintes regras:

I – concorrerão ao primeiro nome da lista os 3 (três) Procuradores que alcançarem o mais alto grau de merecimento;

II – definido, por votação, um nome da lista, concorrerão, a seguir, os 2 (dois) Procuradores restantes entre os 3 (três) primeiros e o seguinte no total de pontos; analogamente se procederá quanto ao terceiro nome da lista;

III – se houver ocorrido empate no terceiro lugar, concorrerão à votação todos os empatados.

§ 2º – A reunião e a votação serão reservadas, permitida a presença dos interessados, e a inclusão em lista dependerá de o candidato alcançar a maioria absoluta do total de membros do Conselho, admitida a inclusão, por decisão da maioria simples, se, após a realização de 3 (três) escrutínios consecutivos, o candidato não tiver alcançado aprovação da maioria absoluta.

Art. 17 – O Procurador do Estado, ao qual tiver sido aplicada penalidade disciplinar de censura ou suspensão, não será incluído, nos 2 (dois) anos subsequentes, na lista tríplice de que trata o artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 18 – A primeira avaliação das condições principais seguinte à aplicação desta Resolução abrangerá exclusivamente o segundo semestre de 2010.

Art. 19 - A primeira avaliação das condições secundárias seguinte à aplicação desta Resolução compreenderá todo o tempo de exercício do Procurador do Estado na classe.

Parágrafo único – Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2011, para a apresentação dos documentos hábeis à avaliação das condições secundárias.

Art. 20 – O prazo da publicação da lista de merecimento de que trata o artigo 8º fica prorrogado, no primeiro semestre de 2011, excepcionalmente, para 30 de abril de 2011.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2011.

**Eliana Soledade Graeff Martins,
Procuradora-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Maria Aparecida Dias de Moraes,
Diretora do Departamento de Administração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

PARTE I – CONDIÇÕES PRINCIPAIS

LIMITE DA PONTUAÇÃO: 60 PONTOS

(30 pontos do Corregedor-Geral + 30 pontos do Coordenador)

NOME:

CLASSE:

EXERCÍCIO:

ANO:

SEMESTRE:

1) Qualidade do trabalho - capacidade de articular logicamente suas peças, buscando, sempre que possível, fundamentá-las em doutrina, jurisprudência, legislação e nos precedentes da PGE; apresentação e redação dos trabalhos: uso apropriado de linguagem técnico-jurídica, correção, clareza e concisão.

- Excepcional (5 pontos)
- Ótima (4 pontos)
- Boa (3 pontos)
- Regular (2 pontos)
- Deficiente (1 ponto)

2) Presteza - cumprimento, em tempo satisfatório, dos compromissos profissionais; agilidade nos impulsos processuais e administrativos; antecipação do preparo de tarefas que exijam a participação posterior de outrem.

- Excepcional (5 pontos)
- Ótima (4 pontos)
- Boa (3 pontos)
- Regular (2 pontos)
- Deficiente (1 ponto)

3) Eficiência - produção de volume de trabalho proporcional à natureza e complexidade da matéria, com aproveitamento dos recursos disponíveis, buscando a obtenção dos melhores resultados.

- Excepcional (5 pontos)
- Ótima (4 pontos)
- Boa (3 pontos)
- Regular (2 pontos)
- Deficiente (1 ponto)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

4) Dedicção e Espírito de Cooperação – zelo, boa vontade e senso de responsabilidade com que executa os trabalhos; disposiçao e disponibilidade para assumir atividades extraordinárias; iniciativa para propor soluções visando ao aprimoramento do serviço; demonstraçao de espírito de colaboraçao e solidariedade; boa vontade com que presta auxílio aos colegas.

- Excepcional (5 pontos)
- Ótima (4 pontos)
- Boa (3 pontos)
- Regular (2 pontos)
- Deficiente (1 ponto)

5) Disciplina - cumprimento da legislaçao, normas administrativas, orientaçoes, recomendaçoes, convocaçoes e horários; assiduidade ou disponibilidade durante o horário de funcionamento do Órgao.

- Excepcional (5 pontos)
- Ótima (4 pontos)
- Boa (3 pontos)
- Regular (2 pontos)
- Deficiente (1 ponto)

6) Urbanidade – consideraçao, respeito e cortesia no relacionamento profissional com os colegas, servidores, estagiários, partes, membros e servidores do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo e de todos os demais órgaos, públicos ou particulares, com os quais mantenha contato, bem assim com o público em geral.

- Excepcional (5 pontos)
- Ótima (4 pontos)
- Boa (3 pontos)
- Regular (2 pontos)
- Deficiente (1 ponto)

Observaçao:

--

Quadro destinado ao registro das hipóteses previstas nos artigos 9º e 10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARTE II – CONDIÇÕES SECUNDÁRIAS

1) DESEMPENHO DE FUNÇÕES OU TAREFAS RELEVANTES NO SISTEMA DE ADVOCACIA DE ESTADO E EXERCÍCIO REITERADO DE SUBSTITUIÇÕES CUMULATIVAS

Limite do item = 12,00 pontos

1.1) Nomeação para o cargo de Procurador-Geral do Estado = **0,50 por mês**

1.2) Designação para a função de Procurador-Geral Adjunto = **0,35 por mês**

1.3) Designação para as funções de Coordenador de Procuradoria (Capital e PTS), Coordenador das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta e Coordenador de Gabinete = **0,25 por mês**

1.4) Designação para as funções de Coordenador Adjunto de Procuradoria (Capital e PTS), Dirigente de Equipe, Coordenador de Procuradoria Regional, Agente Setorial, Procurador-Corregedor e Procurador-Assessor = **0,20 por mês**

1.5) Exercício reiterado de substituições cumulativas = **0,15 a cada 30 (trinta) dias** de efetivo exercício, em regime de substituição ou cumulação, das funções elencadas nos itens 1.1 a 1.4, admitida a soma de períodos descontínuos. A pontuação deste item dependerá de pedido expresso do Procurador do Estado à Corregedoria-Geral, sendo limitada a 01 (uma) substituição/cumulação por período concomitante.

Observações do item:

- Serão consideradas as funções ou tarefas desempenhadas no período em que o Procurador do Estado integrar a classe sob avaliação.

2) PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS

Limite do item = 6,00 pontos

2.1) Publicação de livro jurídico, com registro no *International Standard Book Number* (ISBN) = **3,00**

2.2) Publicação de trabalho jurídico na Revista da Procuradoria-Geral do Estado = **0,75**

2.3) Publicação de artigo jurídico em impresso ou obra coletiva, com registro no *International Standard Book Number* (ISBN), não sendo considerada a participação unicamente como organizador de obra coletiva = **0,60**

2.4) Publicação de tese jurídica em anais de Congresso = **0,50**

2.5) Publicação de livro ou artigo jurídico em obra sem registro no *International Standard Book Number* (ISBN), em site jurídico ou em revista virtual jurídica = **0,30**

Observações do item:

- Serão considerados os trabalhos cuja publicação houver ocorrido comprovadamente no período em que o Procurador do Estado integrar a classe sob avaliação e forem apresentados para apreciação, com requerimento dirigido à Corregedoria-Geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Em casos de publicação de um mesmo trabalho em diferentes fontes, será considerada a de maior pontuação;
- Em casos de co-autoria, a pontuação será dividida pelo número de autores;
- Em casos de trabalho elaborado durante o período em que o Procurador do Estado estiver em gozo da licença de que trata o artigo 117, inciso I, da Lei Complementar nº 11.742/02, a pontuação corresponderá à metade.

3) EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR

Limite do item = 4,00 pontos

- 3.1) Magistério jurídico com vínculo estatutário ou trabalhista (não eventual), independentemente do número de aulas = **0,40 por semestre**
- 3.2) Magistério jurídico mediante aulas avulsas (eventual), independentemente do número de aulas = **0,15 por semestre**

Observações do item:

- Será considerado o exercício no período em que o Procurador do Estado integrar a classe sob avaliação, comprovado mediante certidão que especifique a disciplina, o curso, a carga horária e a natureza do vínculo contratual, apresentada para apreciação, com requerimento dirigido à Corregedoria-Geral;
- As hipóteses são excludentes;
- Será pontuado apenas um vínculo na hipótese do item 3.1.

4) DESEMPENHO DE TAREFAS TRANSITÓRIAS, SEM PREJUÍZO DAS FUNÇÕES NORMAIS INERENTES AO PRÓPRIO CARGO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Limite do item = 8,00 pontos

- 4.1) Nomeação para o Conselho Superior da PGE = **0,15 por mês**
- 4.2) Participação como membro de comissão ou de banca examinadora de concurso público para Procurador do Estado do Rio Grande do Sul = **0,10 por mês**
- 4.3) Participação como membro de comissão ou de banca examinadora de outros concursos públicos = **0,05 por mês**
- 4.4) Participação em equipes de trabalho, comissões, comitês, outros conselhos e similares = **0,05 por mês**

Observações do item:

- Serão consideradas as participações no período em que o Procurador do Estado integrar a classe sob avaliação;
- O Procurador do Estado deverá requerer e comprovar, junto à Corregedoria-Geral, as publicações que não constarem do Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

5) OBTENÇÃO DE TÍTULOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Limite do item = 10,00 pontos

- 5.1) Conclusão de Doutorado em Direito = **5,00**
- 5.2) Conclusão de Mestrado em Direito = **2,50**
- 5.3) Conclusão de Especialização *stricto sensu* em Direito, assim entendido o curso de extensão com carga horária mínima de 360 horas-aula e exigência de apresentação de monografia final = **1,25**
- 5.4) Conclusão de Pós-doutorado em Direito = **1,25**
- 5.5) Conclusão de cursos jurídicos de extensão, aperfeiçoamento e atualização, com carga horária igual ou superior a 80 horas = **0,65**
- 5.6) Participação em congresso jurídico como relator, tesista, expositor ou conferencista = **0,40**
- 5.7) Participação em Congresso Nacional de Procuradores de Estado = **0,30**
- 5.8) Participação em curso jurídico de extensão, aperfeiçoamento e atualização, com carga horária inferior a 80 horas e igual ou superior a 20 horas = **0,25**
- 5.9) Participação em congressos, seminários ou simpósios jurídicos = **0,20**
- 5.10) Atuação como palestrante em evento jurídico = **0,15**
- 5.11) Participação como ouvinte em palestras, conferências e painéis jurídicos = **0,05**

Observações do item:

- Serão considerados aqueles obtidos comprovadamente no período em que o Procurador do Estado integrar a classe sob avaliação e forem apresentados para apreciação, com requerimento dirigido à Corregedoria-Geral;
- Em caso de participação no mesmo evento sob mais de uma forma, será considerada a de maior pontuação;
- Ao Procurador que tiver sido concedida a licença de que trata o artigo 117, inciso I, da Lei Complementar nº 11.742/02, para a realização das atividades previstas nos itens 5.1 a 5.4, será atribuída a metade da pontuação relativa a cada tipo de curso, exceto na hipótese de se tratar de licença obtida para o fim específico de elaboração de tese, dissertação ou monografia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO
PARTE II – CONDIÇÕES SECUNDÁRIAS
LIMITE DA PONTUAÇÃO: 40 PONTOS

NOME:
CLASSE:
ANO:
SEMESTRE:

ITEM 1	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FIXADA	PONTUAÇÃO ACUMULADA	PONTUAÇÃO DO SEMESTRE
1.1	Procurador-Geral	0,50 por mês		
1.2	Procurador-Geral Adjunto	0,35 por mês		
1.3	Coordenador Capital e PTS	0,25 por mês		
1.4	Dirigente/Coordenador Adjunto/Coordenador de PR/ outros	0,20 por mês		
1.5	Substituição/cumulação	0,15 a cada 30 dias		
TOTAL ITEM 1 (limite 12 pontos na classe)				

ITEM 2	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FIXADA	PONTUAÇÃO ACUMULADA	PONTUAÇÃO DO SEMESTRE
2.1	Livro Jurídico	3,00 por publicação		
2.2	Revista da PGE	0,75 por publicação		
2.3	Artigo jurídico em obra com ISBN	0,60 por publicação		
2.4	Tese jurídica em anais de congresso	0,50 por publicação		
2.5	Livro ou artigo em obra sem ISBN, em saite ou revista virtual	0,30 por publicação		
TOTAL ITEM 2 (limite 06 pontos na classe)				

ITEM 3	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FIXADA	PONTUAÇÃO ACUMULADA	PONTUAÇÃO DO SEMESTRE
3.1	Magistério jurídico com vínculo (não eventual)	0,40 por semestre		
3.2	Magistério jurídico mediante aulas avulsas (eventual)	0,15 por semestre		
TOTAL ITEM 3 (limite 04 pontos na classe)				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ITEM 4	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FIXADA	PONTUAÇÃO ACUMULADA	PONTUAÇÃO DO SEMESTRE
4.1	Conselho Superior da PGE	0,15 por mês		
4.2	Concurso Procurador do Estado	0,10 por mês		
4.3	Demais concursos públicos	0,05 por mês		
4.4	Equipes de trabalho, comissões, comitês e similares	0,05 por mês		
TOTAL ITEM 4 (limite 08 pontos na classe)				

ITEM 5	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FIXADA	PONTUAÇÃO ACUMULADA	PONTUAÇÃO DO SEMESTRE
5.1	Doutorado em Direito	5,00 por título		
5.2	Mestrado em Direito	2,50 por título		
5.3	Cursos de Especialização em Direito (360 horas-aula e monografia)	1,25 por título		
5.4	Pós-doutorado em Direito	1,25 por título		
5.5	Cursos jurídicos de aperfeiçoamento com carga igual ou superior a 80 h	0,65 por título		
5.6	Relator, tesista, expositor ou conferencista	0,40 por título		
5.7	Congresso Nacional de Procuradores de Estado	0,30 por título		
5.8	Cursos jurídicos de aperfeiçoamento com carga entre 20 e 80 h	0,25 por título		
5.9	Congressos, seminários ou simpósios jurídicos	0,20 por título		
5.10	Palestrante em evento jurídico	0,15 por título		
5.11	Palestras, conferências e painéis jurídicos (ouvinte)	0,05 por título		
TOTAL ITEM 5 (limite 10 pontos na classe)				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DO GRAU DE MERECEMENTO

NOME:
CLASSE:

PARTE I:

SEMESTRE/ANO	PONTUAÇÃO CORREGEDOR-GERAL (limite 30 pontos por semestre)	PONTUAÇÃO COORDENADOR (limite 30 pontos por semestre)	PONTUAÇÃO PARTE I
TOTAL			

- a) Pontuação total obtida: _____ pontos
b) N.º de semestres avaliados: _____ semestres
c) Grau Parte I (a ÷ b): _____ pontos

PARTE II:

SEMESTRE/ANO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	PONTUAÇÃO PARTE II
TOTAL	(limite 12 pontos na classe)	(limite 06 pontos na classe)	(limite 04 pontos na classe)	(limite 08 pontos na classe)	(limite 10 pontos na classe)	

- a) Acumulado item 1: _____ pontos
b) Acumulado item 2: _____ pontos
c) Acumulado item 3: _____ pontos
d) Acumulado item 4: _____ pontos
e) Acumulado item 5: _____ pontos
f) Grau Parte II (a+b+c+d+e): _____ pontos

GRAU DE MERECEMENTO:

- a) Grau Parte I: _____ pontos
b) Grau Parte II: _____ pontos
c) Grau de Merecimento (a+b): _____ pontos